



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO CBM/RR Nº 170/2022/CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

Em 24 de fevereiro de 2022.

Termo de contrato para aquisição de materiais ELETRODOS E BATERIAS, para os desfibriladores externos automáticos, para utilização nas ocorrências realizadas com vítimas que apresentam emergência Cardiorrespiratória, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, que entre si celebram o Estado de Roraima, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA e a empresa S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, na forma abaixo mencionada:

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.939.771/0001-19, com sede na Avenida Venezuela, 1271, Pricumã, CEP 69.309-690, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, **GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM**, nomeado(a) pelo Decreto nº 1331- P de 24 de setembro de 2021, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 583.180.032-68, e de outro lado, a empresa S.O.S SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEG. E SINAL. LTDA, CNPJ 03.928.511/0001 - 66, estabelecida na Avenida Comendador Franco, 2267 - Casa 2 -Jardim das Américas, CEP 81.530-434, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 035.751.519-62, Identidade nº 5.984.413 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 19102.010940/2021.20, com base no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133 de 01/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a Aquisição de material - Eletrodos e Baterias para os Desfibriladores Externos Automáticos, para atender a demanda da Companhia de Emergência Pré-Hospitalar - CEPH do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima CBMRR, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Processo nº19102.010940/2021.20 e na Proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE GARANTIA

2.1 Serão exigidas a garantia para os itens I e II, do Anexo deste Termo de Referência de mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega, contra eventuais defeitos e/ou vícios de fabricação, conforme previsto no código de defesa do consumidor;

2.2 Caso o fornecedor possua uma política de validade superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será Até o final do exercício financeiro, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores. A eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação da Contratante;

4.2 Os prazos que vierem a ter em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

4.3 O recebimento provisório do objeto deste Instrumento, se dará na data da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, estabelecido no subitem 4.1, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais adquiridos, com a especificação exigida Termo de Referência;

4.4 O recebimento definitivo do objeto deste Instrumento, será feito em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento provisório mencionado no subitem 4.1, após verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação;

4.5 Caso, os materiais sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste Instrumento e desde que o fiscal considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da CONTRATADA, o fiscal poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos.

4.6 Caso o fiscal entenda que tenha ocorrido má fé do fornecedor, o objeto deste Instrumento, não deverá ser considerado como entregue sendo aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5. 1.1 Rejeitar no todo, ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5. 1.2 Fornecer a CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente instrumento;

5. 1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

5. 1.4 Receber os materiais, através do Setor Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

5. 1.5 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Fatura da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo

recebimento;

5. 1.6 Providenciar a publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 72, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, com suas alterações;

5. 1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5. 1.8 Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, dos materiais entregues, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do Departamento de Finanças. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. 1 Entregar os materiais, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações exigidas e descritas neste Termo de Contrato;

6. 2 Efetuar a entrega dos materiais, dentro do prazo preestabelecido neste instrumento;

6. 3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6. 4 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face do Contrato;

6. 5 Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar os materiais, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

6. 6 A Substituição não poderá ser superior a 05 (cinco) dias corridos, os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação e/ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pelo CGGL/SEGAD, caso fortuito, negligência ou por terceiros;

6. 7 Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos materiais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6. 8 Todos os materiais fornecidos deverão ser de primeira qualidade e que atendam as necessidades descritas neste termo;

6. 9 Deverá constar na Nota Fiscal, faturas e recibos a serem emitidos em nome da CONTRATANTE, a identificação do recurso pelo qual será custeado o objeto;

6.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas;

6. 11 Cumprir fielmente as condições constantes neste Termo de Referência.

6. 12 Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 28.908,00 (vinte e oito mil novecentos e oito reais)**, procedente do Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, exercício 2022, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19601- FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

II - Programa de Trabalho: 06.182.12.2449

III - Elemento de Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 150

V - Tipo de Empenho: ORDINÁRIO

VI - Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida **Nota de Empenho nº 19601.0001.22.00006-3**, em 17/02/2022, tipo ORDINÁRIO, no valor de R\$ 28.908,00 (vinte e oito mil novecentos e oito reais).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, a medida ordem bancária creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da NF/Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, após conferência da quantidade e qualidade pela Comissão de Recebimento.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3 O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, Ag. 4500-4, Conta Corrente nº24388-4.

9.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso a ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo CONTRATANTE.

9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS - ART. 92, XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; DA LEI 14.133/2021.

10.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas nos Art. 155 a 163 da Lei N° 14.133/2021, ressalvando o direito da CONTRATANTE de rescindir administrativamente o Contrato conforme dispões o Art. 147 da Lei N°14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto n° 19.213-E de 23 de julho de 2015;

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 A aquisição do objeto deste Instrumento tem amparo na Lei Federal n° 14.133/21, sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21, juntamente com os elementos integrantes do processo, e na Proposta da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 148 da Lei 14.133/21, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 147 da Lei n° 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 156 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A Contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 91, da Lei n° 14.133/21, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELO CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)

GEWRLY BATISTA MELO - CEL QOCBM

Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

CBM/RR - CONTRATANTE

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)

JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR

Representante da Empresa contratada

S.O. S. SUL - CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Trentin Junior, Usuário Externo**, em 03/03/2022, às 10:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gewrly Batista Melo, Subcomandante Geral**, em 03/03/2022, às 13:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4217398** e o código CRC **FA3D06CE**.